



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ATA DA SESSÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5180, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 548/2021, de 03 de Maio de 2021, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Katiaana da Silva Lourenço, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.01.1**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SINAPI JANEIRO/2021, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO E/OU A TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, TABELA DE CUSTO VERSÃO 027.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.** A Presidente deu início a Sessão, anunciando que recebeu do responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, c/c Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, decidindo por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

LICITANTES HABILITADOS	FUNADAMENTAÇÕES
CETUS CONSTRUTORA EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES -ME	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CRIARE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
F J DE MATOS NETO -ME	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS -ME	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
GREEN X SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
R MEIRA ENGENHARIA EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	HABILITADA <u>sob condição</u> de regularização, caso seja declarada vencedora, tendo em vista que foi apresentado Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho vencida para data de abertura da licitação, conforme assegurado pela Lei 123/2006 e suas alterações, bem como edital 3.5.8, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova

Handwritten initials and signature.



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



LICITANTES HABILITADOS	FUNADAMENTAÇÕES
	documentação relativa ao item 3.5.7 do edital.
SEG- NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA <u>sob condição</u> de regularização, caso seja declarada vencedora, tendo em vista que foi apresentado Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União vencida para data de abertura da licitação, conforme assegurado pela Lei 123/2006 e suas alterações, bem como edital 3.5.8, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova documentação relativa ao item 3.5.3 do edital.
SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- EPP	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VWX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA <u>sob condição</u> de regularização, caso seja declarada vencedora, tendo em vista que foi apresentado Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União vencida para data de abertura da licitação, conforme assegurado pela Lei 123/2006 e suas alterações, bem como edital 3.5.8, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar nova documentação relativa ao item 3.5.3 do edital.
ZM PONTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

LICITANTES INABILITADOS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
AL LOCAÇÕES EIRELI	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou Certidão negativa de falência ou concordata, vencida para a data da abertura da licitação, descumprindo assim o item 3.6.2 do edital.
B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou capital de R\$ 200.000,00 e patrimônio líquido no valor de R\$ 438.255,32, sendo que o exigido no edital é de R\$ 508.000,00, descumprindo assim o item 3.6.3 do edital.
CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA. Apresentou documentos de identificação vencida, no caso apresentou CNH com validade até 24/04/2019, descumprindo o item 3.4.5 do edital.
DAGY CONSTRUÇÕES LTDA-ME	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou Balanço Patrimonial referente ao ano de 2019, descumprindo o item 3.6.1 do edital. E ainda, em razão da invalidade do referido Balanço Patrimonial, não foi possível averiguar a comprovação da boa situação financeira da empresa através dos índices exigidos, descumprindo também a licitante o item 3.6.4 do edital.
F R ARCANJO MATOS LTDA	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA. Não foi apresentado documento de identificação do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa, descumprindo também a licitante o item 3.4.5 do edital.
GT LOCAÇÕES E SERVIÇOS	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo, descumprindo o item 3.7 do edital.
JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou índices de Endividamento Geral maior que o exigido, descumprindo item 3.6.4.1 alínea "c" do edital.
NEY FONSECA BARROSO LTDA	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou Balanço Patrimonial referente ao ano de 2019, descumprindo o item 3.6.1 do edital. E ainda, em razão da

Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ**



LICITANTES INABILITADOS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
	invalidez do referido Balanço Patrimonial, não foi possível averiguar a comprovação da boa situação financeira da empresa através dos índices exigidos, descumprindo também a licitante o item 3.6.4 do edital.
SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou capital social e patrimônio líquido no valor de R\$ 500.000,00, sendo que o exigido no edital é de R\$ 508.000,00, descumprindo assim o item 3.6.3 do edital.
START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou capital social de R\$ 200.000,00 e patrimônio líquido no valor de R\$ 451.983,19, sendo que o exigido no edital é de R\$ 508.000,00, descumprindo assim o item 3.6.3 do edital.
T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. A proponente não apresentou Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial, descumprindo o item 3.6.4 do edital.
TALISMÃ CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO (L M B PINHEIRO BORGES - ME)	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou capital social de R\$ 200.000,00 e patrimônio líquido no valor de R\$ 347.650,93, sendo que o exigido no edital é de R\$ 508.000,00, descumprindo assim o item 3.6.3 do edital. E ainda por não apresentar termos de abertura e encerramento do Livro Diário, descumprindo também o item 3.6.1 do edital.
TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Não apresentou termo de autenticação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, descumprindo o item 3.6.1 do edital. E ainda por não apresentar índice de endividamento geral, descumprindo também o item 3.6.4.1 alínea "c" do edital.
V & V EMPREENDIMENTOS	NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL. Não apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), descumprindo o item 3.5.6 do edital.

Desta forma, a Presidente suspendeu a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal N° 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 12h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Katiaana da Silva Lourenço	